



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2024/SGM-SEDP

**CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL CAMPO DE MARTE**

ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1.1. O licenciamento ambiental do PARQUE levará em consideração o seu porte, sua localização, as características territoriais específicas, bem como os diferentes tipos de ocupação previstos no PARQUE.

1.2. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental do PARQUE, conforme os usos previstos no CONTRATO da CONCESSÃO e seus ANEXOS, bem como a obtenção das licenças ambientais eventualmente necessárias à viabilização das obras e serviços necessários, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

1.2.1. O disposto na cláusula anterior inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos e entidades públicos Municipais, Estaduais e Federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

- a) Lei Federal nº 6938/1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- b) Resolução CONAMA nº 237/1997, dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;
- c) Lei Estadual nº 997/1976, dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente;
- d) Decreto Estadual nº 8468/1976, dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;
- e) Decreto Estadual nº 47397/2002, dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;
- f) Decreto nº 50.977/2009, estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa;
- g) Decreto nº 48.184/2007, estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal;
- h) Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018, fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

i) Resolução SMA nº 49/2014, dispõe sobre os procedimentos para licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental, no âmbito da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;

j) Resolução nº 170/CADES/2014, alterada pela Resolução 179/CADES/2016, trata sobre a competência do Município de São Paulo para o Licenciamento Ambiental.

1.2.2. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO.

1.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar consulta prévia, que deverá ser protocolada junto à SVMA, acompanhada dos documentos previstos na regulamentação ambiental municipal.

1.3. O presente ANEXO tem caráter de diretrizes, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive não municipais se aplicável, para a emissão das respectivas licenças.